

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI № 56/86

DATA: 30 de dezembro de 1.986

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a pessoas que pretendem se instalar no Município com Indústrias.

A Câmara Municipal de Pérola D'Ceste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a pessoas que pretendem se instalar no Município com Indústrias.

 $\$ 1º . Os incentivos previstos no presente artigo' compreendem:

I - Doação da área destinada as atividades essen - ciais e complementares da mesma:

II - Isenção Fiscal concernentes aos tributos municipais incidentes ao ramo pelo período de 05 (cinco) anos;

III - Terraplanagem destinada aos respectivos fins.

§ 2º . Incluem-se nos incentivos fiscais previstos no inciso segundo parágrafo anterior os relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza) quando da sua incidência se constituir em atividades secundárias da Empresa.

§ 3º. A área a que se destina à Empresa, será definida por uma Comissão de cinco pessoas instituída através de Portaria do Prefeito Municipal, para o fim específico.

\$ 4º . A doação da área que ultrapassar a 3.000 m² (Três Mil Metros Quadrados), só efetuar-se-á com a aprovação da Câma ra Municipal.



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

Art. 2º . A donatária como encargo previsto nesta' Lei, fica obrigada:

I - Proceder o início das edificações em alvenaria dentro do prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a partir da data da doação;

II - Edificar, já no primeiro ano o equivalente de no mínimo um terço (1/3) da área prevista em projetos aprovados pela municipalidade;

III - Iniciar as atividades no máximo e improrrogá - vel de um ano;

IV - Proceder a conclusão das obras de acordo com o Projeto dentro do prazo de O2 (dois) anos;

V - Exercer as atividades essenciais para as quais se destinou a Empresa.

1º . Fica prorrogado o prazo de um ano para cada 500 (quinhentos) metros de área coberta quando exceder a 1.500 (mil e quinhentos) m 2 de área construida dos dois primeiros anos.

§ 2º. Reverterá ao Patrimônio do Município os imó veis doados à pessoas que não atenderem as disposições expressas no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º. Independentemente do inteiro cumprimento das obrigações, digo disposições desta Lei da Donatária poderá transferir o bem, desde que cumpridos a posteriores as disposições desta Lei relativas à obra.

Parágrafo único. Nas escrituras de doação constarão obrigatoriamente os encargos previstos nesta Lei e inclusive no caso de transferência do bem conforme predispõe o "caput" deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Ceste, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Prefeito Municipal